



PROCURADORIA GERAL

Orientação Jurídica nº 52/2018

Referência: Projeto de Lei nº 18/2018

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Concede-se homenagem ao ORBIS CLUBE DE GRAMADO, através da entrega do Troféu “Mérito Gramado”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 018/2018, de autoria do Legislativo Municipal, protocolado em 27/07/2018, de autoria do Vereador Luia Barbacovi, da bancada PP.

Aduz o nobre vereador, na sua justificativa, a motivação para homenagear o escolhido, sobre o qual apresentam breve histórico, discorrendo sobre sua fundação, objetivos e ações.

Informa, por conseguinte, que o Órbis Clube foi fundado em 1968, por um grupo de jovens gramadenses, cujo intuito era a prestação de serviços sociais voltados à proteção, o amparo e o estímulo da família, em especial os carentes, além de contribuir com o poder público com atividades voltadas a comunidade.

No decorrer destes 50 anos, registra a participação em diversas campanhas comunitárias, citando como as principais, a Campanha do Alimento do Mini Mundo, o Aluno Nota 10 e Natal Luz de Gramado. Registra ainda o incentivo a apoio para criação do Órbis Clube da Várzea Grande, Órbis Clube de Canela e Órbis Clube das Hortênsias, além da participação de seus membros como dirigentes ou presidentes do Órbis Clube do Brasil.



Por fim, destaca a formação de lideranças, sendo essa uma das metas da Entidade, prova que muitos de seus membros lideram segmentos da área política, econômica, social e esportiva da sociedade gramadense.

Por tamanha relevância de suas ações, justifica a presente homenagem, que ocorrerá em 30 de agosto de 2018, na sede da Câmara Municipal de Gramado, em sessão solene.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise. É o que basta a relatar.

Passa-se a fundamentar:

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Técnica Legislativa adequada

A uniformidade que requer o ordenamento jurídico não permite, no que concerne à forma, a plena liberdade ao legislador para alterar as leis. Assim, sempre que for deflagrado o processo legislativo, deve-se manter certo padrão, não sendo admitida a criação de estrutura destoante ou símbolos gráficos diversos daqueles comumente utilizados no processo de elaboração dos atos normativos.

Neste sentido, a Constituição Federal previu em seu artigo 59, parágrafo único, que disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, o que restou normatizado através da Lei Complementar nº 95/1998.

Neste quesito, observamos que o presente PL apresenta pequenas falhas, sendo necessário uma revisão de toda técnica legislativa, como o uso inadequado do ponto após o numeral, o que sugerimos, seja ajustado na redação final.



2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre homenagem a ser prestada a cidadão gramadense, através do troféu “Mérito Gramado”.

Em relação a competência e iniciativa, o presente PL encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, por ser de **competência comum** no Município a iniciativa para prestar reconhecimento, podendo o Poder Legislativo conceder homenagens, dispor sobre beneficiários, critérios e formas das mesmas, **NÃO** se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura, nos termos do art. 35, I e art. 156 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 155 a 158.

Pela Lei Orgânica observamos:

Art. 156 *A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município é de iniciativa do prefeito municipal e dos vereadores.(grifei)*

Assim sendo, entendemos ser cabível ao vereador proponente iniciar o processo legislativo nos termos apresentados.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, *in verbis*:

Pela CF/88:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Pela Lei Orgânica:

*"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:
XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"*



Portanto, plenamente legal a presente propositura, que concede a homenagem através do troféu “Mérito Gramado”, criado através da lei municipal nº 3372/2015, *ex legis*:

Art. 1º Concede homenagens a entidades e/ou associações filantrópicas, ambientais, culturais, educacionais, desportivas, sociais ou outras de cunho comunitário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Gramado/RS.

Art. 2º As entidades homenageadas por esta Lei receberão distinções de acordo com o lapso de tempo de serviços relevantes prestados nas suas respectivas áreas, sendo assim:

(...)

II - Troféu "Mérito Gramado" para pessoas físicas ou jurídicas, que tenham, na história do município, deixado ou implantado ideias, ações ou empreendimentos que contribuíram para formar a "identidade de Gramado", se destacando pela forma visionária de suas atitudes, como marco no desenvolvimento do município, através de ações decisivas para a manutenção e fortalecimento, divulgação ou criação de eventos ou outros segmentos importantes na construção do conceito de Gramado, tendo reconhecimento na história pelo legado deixado a toda a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no aspecto jurídico, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o PLL 18/2018 atende as normas legais impostas, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.



Desta forma, esta Procuradoria exara **Parecer jurídico favorável** à sua tramitação, observada a exigência de 2/3 dos membros da Câmara para sua aprovação, conforme Lei Orgânica, art. 156, parágrafo único .

Destarte, encaminha-se a Comissão de Legislação e Redação Final e Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem estar-social para posterior deliberação, e aos nobres *edis*, na sequencia, para análise de mérito, em Plenário, no que couber.

É o parecer que submeto à consideração.

Gramado, 06 de agosto de 2018.

Sônia Regina Sperb Molon
Procuradora Geral
OAB/RS 68.402